



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

Decretos ..... 2

### Convênio

Termo de Convênio ..... 6

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: [camara.pinhalao@gmail.com](mailto:camara.pinhalao@gmail.com)

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: [prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br)

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[tura@pinhalao.com.br](mailto:tura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 133 /2024

FIXA O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF, PARA O EXERCÍCIO 2025.

O Prefeito do Município de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado o cronograma de desembolso das despesas e metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe a Lei Complementar n. 101/2000, LRF, de 04 de maio de 2000, nos termos dos Anexo I e II deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 21 de dezembro de 2024.

DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
89670531934  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-01-07 15:34:48  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### ANEXO I

Fontes de Receita	Previsão 1º Bimestre	Previsão 2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão 4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre	Previsão 6º Bimestre	Previsão TOTAL
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>7.021.882,88</b>	<b>7.021.882,88</b>	<b>7.021.882,88</b>	<b>7.021.882,88</b>	<b>7.021.882,88</b>	<b>7.021.882,90</b>	<b>42.131.297,30</b>
Receita Tributária	657.550,85	657.550,85	657.550,85	657.550,85	657.550,85	657.550,89	3.945.305,14
Receita Agropecuária	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
Receita Patrimonial	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
Receita de Serviços	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,35	12.500,00
Receitas de Contribuição	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
Transferências Correntes	6.256.498,69	6.256.498,69	6.256.498,69	6.256.498,69	6.256.498,69	6.256.498,71	37.538.992,16
Outras Receitas Correntes	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	64.500,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>213.450,00</b>	<b>213.450,00</b>	<b>213.450,00</b>	<b>213.450,00</b>	<b>213.450,00</b>	<b>213.450,00</b>	<b>1.280.700,00</b>
Alienações de bens	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
Transferência de Capital	113.283,33	113.283,33	113.283,33	113.283,33	113.283,33	113.283,35	679.700,00
Operação de Crédito	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,66	50.166,70	301.000,00
<b>TOTAL LIQUIDO DAS RECEITAS</b>	<b>7.235.332,88</b>	<b>7.235.332,88</b>	<b>7.235.332,88</b>	<b>7.235.332,88</b>	<b>7.235.332,88</b>	<b>7.235.332,90</b>	<b>43.411.997,30</b>



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### ANEXO II

Natureza da Despesa	Previsão 1º Bimestre	Previsão 2º Bimestre	Previsão 3º Bimestre	Previsão 4º Bimestre	Previsão 5º Bimestre	Previsão 6º Bimestre	Previsão TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.742.799,07</b>	<b>6.742.799,07</b>	<b>6.742.799,07</b>	<b>6.742.799,07</b>	<b>6.742.799,07</b>	<b>6.742.799,09</b>	<b>40.456.794,44</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.063.256,56	4.063.256,56	4.063.256,56	4.063.256,56	4.063.256,56	4.063.256,57	24.379.539,37
Juros e Encargos da Dívida	32.824,88	32.824,88	32.824,88	32.824,88	32.824,88	32.824,91	196.949,31
Outras Despesas Correntes	2.646.717,62	2.646.717,62	2.646.717,62	2.646.717,62	2.646.717,62	2.646.717,66	15.880.305,76
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>442.533,81</b>	<b>442.533,81</b>	<b>442.533,81</b>	<b>442.533,81</b>	<b>442.533,81</b>	<b>442.533,81</b>	<b>2.655.202,86</b>
Investimentos	212.432,40	212.432,40	212.432,40	212.432,40	212.432,40	212.432,45	1.274.594,45
Amortização da Dívida	230.101,40	230.101,40	230.101,40	230.101,40	230.101,40	230.101,41	1.380.608,41
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>7.065.750,00</b>	<b>43.411.997,30</b>



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13369  
Ano 2025  
Página 5 de 14

[www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 07 de Janeiro de 2025



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[tura@pinhalao.com.br](mailto:tura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Convênio

#### Termo de Convênio



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 01/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, nº 483, CEP 84.925-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dionisio Arrais de Alencar**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob o nº 896.705.319-34, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Elias Domingos, nº 226 – centro, CEP 84.925-000.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito de Jacarezinho/PR, **Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a inteira sujeição à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI e Leis Ordinárias Municipais nº 596/2008, 917/2011, 2288/2022, no Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do CISNORPI e por este instrumento firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, como CONSORCIADO junto ao CISNORPI, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio da manutenção e das atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2025, transferindo ainda a gestão e desenvolvimento das ações e serviços nas áreas de atuação do Consórcio, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** – Constituem atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato regulamentará o custeio das atividades administrativas do Consórcio, conforme tabela descrita na “Cláusula Quarta – do valor e da forma de repasse”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter previsto na sua Lei Orçamentária Anual – LOA e/ou assegurará previsão orçamentária através de Crédito Adicional, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas pelo presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 199 - 3.3.71.70.00.00.00.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

A fim de fazer frente ao rateio proporcional das obrigações financeiras consistentes nas despesas relacionadas a manutenção do CISONORPI, o Consorciado CONTRATANTE, repassará, no ano de 2025, o valor global de **R\$ 352.654,06** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), o qual é composto pelo valor per capita de **R\$ 4,23** (quatro reais e vinte e três centavos) - ai incluído o valor relativo ao serviço do SAMU - multiplicado pela população do município atualizada pelo Censo do **IBGE 2024 (6.707 habitantes)**, sendo que seu pagamento será dividido da seguinte forma:

**I – R\$ 28.370,61** (vinte e oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos), em 12 parcelas iguais e subsequentes referentes ao custeio mensal dos objetos do presente contrato, a serem pagos de Janeiro a Dezembro, com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês;

**II – R\$ 12.206,74** (doze mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), com vencimento no dia 10 de dezembro do ano corrente, referente a **13ª cota**, possuindo como base o valor per capita de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) e a quantidade populacional do município.

**Parágrafo Primeiro** – os valores per capita foram atualizados possuindo como base o INPC, compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022, o Censo do IBGE/2024 e o valor aprovado em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, culminando nos valores acima expostos.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** – as despesas a que se referem os incisos I e II, são definidas pelos elementos de despesas, constantes na tabela abaixo conforme tabela a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 352.654,06</b>

**Parágrafo Terceiro** – Será realizada um aditivo financeiro a este contrato, precedido de deliberação em Assembleia, caso ocorra alteração do valor per capita a ser repassado ao CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – a deliberação em Assembleia informada no parágrafo anterior não ocorrerá nos casos de atualização anual per capita relacionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme ata extraordinária ocorrida em 20 de fevereiro de 2017, formalizando somente o seu termo aditivo.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento poderá ocorrer mediante transferências entre as contas-correntes das partes, boleto bancário ou débito automático, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes.

**Parágrafo Sexto** – A realização do presente contrato de rateio e a assunção da obrigação de pagamento mensal dos valores a que se refere o inciso II e III desta cláusula é condição necessária para a pactuação de quaisquer dos demais contratos de programa do Consórcio, observadas as respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Sétimo** – Outras despesas não previstas relacionadas a gestão do desenvolvimento das ações, serviços e demais atividades para o funcionamento do CONSÓRCIO e respectivo aumento dos valores per capita ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, com formalização de termo aditivo ao presente contrato de rateio.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo Oitavo** – Os valores a que se referem a presente cláusula poderão ser adimplidos pelos Consorciados através de débito automático em conta:

<b>A) CONTA DE TITULARIDADE DO CISNORPI</b>	
Conta-corrente	871-2
Agência	0391
Banco	Caixa Econômica Federal
Titular	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro
<b>B) CONTA DE TITULARIDADE DO CISNORPI</b>	
Conta-corrente	2673-7
Agência	0391
Banco	Caixa Econômica Federal
Titular	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

**Parágrafo Nono** – O pagamento dos valores previstos no presente contrato de rateio deverão ocorrer entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, conforme data de vencimento estabelecido nos incisos I, II e III desta cláusula.

**Parágrafo Décimo** – Além dos valores referidos no inciso I desta cláusula, o CONSORCIADO obriga-se a repassar ao Consórcio os montantes Estaduais e Federais recebidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio do SAMU e demais convênios em que o CONSORCIADO transfira a execução do serviço ao CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

A falta de pagamento de qualquer valor decorrente do presente instrumento contratual poderá implicar nas penalidades previstas no Estatuto do CISNORPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. transferir tempestivamente os repasses dos valores recebidos pela União (Ministério da Saúde) e pelo Estado (SESA) que são exclusivamente destinados ao custeio do SAMU, e demais convênios em que o CONSORCIADO transfira a execução do serviço ao CONSÓRCIO;
- III. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais entes consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando adimplente com suas obrigações financeiras;



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- IV. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou Crédito Adicional, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- V. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo primeiro** – o não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar, enquanto persistir a inadimplência, a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, além da interrupção dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, observados os limites pertinentes a saúde pública, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo Estatuto do CISNORPI.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na execução dos objetivos definidos, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV. Entregar mensalmente ao CONTRATANTE a fatura contendo as despesas realizadas no período;
- V. Efetuar a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO DE RATEIO tem seu início em 01 de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Em detrimento da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, dar-se-á preferência à composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CISNORPI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Pinhalão, 30 de dezembro de 2024.

**DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
89670531934  
MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Dionisio Arrais de Alencar**

Assinado digitalmente por DIONISIO  
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,  
OU=34173682000316, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=resident, CN=DIONISIO ARAIS DE  
ALENCAR:89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Razão:  
Data: 2024-12-30 13:18:22  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MARCELO JOSE  
BERNARDELI  
PALHARES:03183619903**

Assinado de forma digital por  
MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.01.06 13:52:02 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Convênio

#### Termo de Convênio



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 01/2025

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, nº 483, CEP 84.925-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dionisio Arrais de Alencar**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob o nº 896.705.319-34 e pela Secretária Municipal de Saúde, o Sra. **Fernanda de Oliveira Arana**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 10.143.627-6, inscrita no CPF sob o nº 061.885.689-78, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Pinhalão, Estado do Paraná, é autorizado, através da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 596/2008, 917/2011, 2288/2022, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento a realização de consultas, exames médicos especializados e fornecimento de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2025.

*Parágrafo primeiro.* Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e de fornecimentos de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

*Parágrafo primeiro.* Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Finalidade	Valor Total
I - Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI, vigentes para o ano de 2025:  Convênio 3 – Preço Público: <b>R\$ 447.500,00</b>	<b>R\$ 447.500,00</b>
II - Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISNORPI vigentes para o ano de 2025.	<b>R\$ 94.000,00</b>

*Parágrafo segundo.* Os preços fixados para a prestação de serviço relacionado ao fornecimento de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

*Parágrafo terceiro.* Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em relação aos serviços do item I estabelecido na tabela acima, denominados de Preço Público, serão fixados uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços executados.

*Parágrafo quarto.* A divisão dos boletos será realizada de acordo com os valores e especificações informadas na tabela acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará entre 01/01/2025 a 31/12/2025.

*Parágrafo único.* O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

*Parágrafo primeiro.* A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

*Parágrafo segundo.* Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

*Parágrafo terceiro.* Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) deverá ser depositado antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir deste serviço, sob pena de ser negado os serviços se não recolhido antecipadamente.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONTRATANTE, vigentes para o exercício financeiro de 2025.

*Parágrafo primeiro.* Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 199 - 3.3.71.70.00.00.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES**

Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES**

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Pinhalão, 27 de dezembro de 2024.

MARCELO JOSE  
BERNARDELI  
PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por  
MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.01.06 13:52:39 -03'00'

### **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CONTRATADO**

DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
8967053193

Assinado digitalmente por DIONISIO  
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=2417362000318, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=Presencial,  
CN=DIONISIO ARAIS DE ALENCAR:  
89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024-12-27 17:32:56  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

4  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante